APROVO

NUNO SANCHEZ LACASTA

Assinado de forma digital por NUNO SANCHEZ LACASTA
Dados: 2020.11.06 15:15:47 Z

Consulta Prévia

"Aquisição de serviços de Assessoria à Gestão da Operação (PMO) n.º 40318 - Transformação Digital no LUA cofinanciada no âmbito do Sistema de Apoio à Transformação Digital (SAMA2020)."

PA 345/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1º

Objeto

O objeto do contrato consiste na Aquisição de serviços de Assessoria à Gestão da Operação (PMO) n.º 40318 - Transformação Digital no LUA cofinanciada no âmbito do Sistema de Apoio à Transformação Digital (SAMA2020), com as características e nas condições previstas no Anexo I ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

Cláusula 2º

Contraente Público

O contraente público é a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), com sede na Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Alfragide, Amadora, e os seguintes contactos:

Telefone:	21 472 82 00
Fax:	21 471 90 74
Endereço eletrónico:	geral@apambiente.pt

Cláusula 3º

Partes integrantes do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, pelos seus anexos e integra ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que estes tenham sido expressamente aceitos pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos previstos no artigo 61.º do CCP;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas de a) a e) do n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar de acordo com o artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 4º

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato vigora pelo prazo de 60 dias.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, mantêm-se as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5º

Local da execução do contrato

A prestação de serviços objeto do contrato será prestada nas instalações da APA, I.P., com sede na Rua da Murgueira, 9, C.P. 2610-124 Amadora.

Cláusula 6º
Preço base

1. O preço base total para a presente aquisição é de 43 000,00 € (quarenta e três mil euros), ao qual acresce IVA à taxa em vigor (23%).
2. O preço base referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas a realizar para assegurar a prestação dos serviços necessários à execução do contrato.

Cláusula 7º
Preço contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, o contraente público obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço que resultar da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor (23%).
2. O preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

Cláusula 8º
Documentação

1. O cocontratante entregará ao contraente público a seguinte documentação nos prazos indicados:
 a) 1 documento com o planeamento do projeto, no prazo de 15 dias após o início do contrato;
 b) 1 Relatório final sobre a execução dos serviços a ser entregue até ao fim do prazo de execução do contrato;
2. O contraente público poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 9º
Conformidade dos serviços prestados

O contraente público, procede à avaliação do serviço prestado e da documentação entregue nos termos da cláusula 8.ª, face aos requisitos estabelecidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada e emite uma declaração de conformidade da documentação entregue que remete ao adjudicatário para que a anexe à respetiva fatura apresentada para pagamento.

Cláusula 10º
Faturação e condições de pagamento

1. O cocontratante deve emitir as faturas nos termos previstos do artigo n.º 299.º-B do CPP, conjugado com a norma transitória do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril.
2. As faturas devem ser emitidas com o estipulado na Cláusula 8ª, até ao 5.º dia posterior ao mês a que dizem respeito e fazer menção ao número de compromisso indicado no contrato, em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.
3. A faturação do serviço será efetuada até ao último dia do mês subsequente à data de prestação dos serviços, após a entrega e análise por parte da APA, I.P. dos relatórios a que se refere a cláusula 8.ª, e acompanhadas das respetivas declarações de aceitação previstas na cláusula 9.ª do presente caderno de encargos, do seguinte modo:
 a. 10% com a entrega e aceitação por parte da APA do relatório referida na alínea a) da Cláusula 8º;
 b. 90% com a entrega e aceitação por parte da APA do relatório referida na alínea b) da Cláusula 8º.
4. As faturas devem ser enviadas ao contraente público, por via eletrónica para geral@apambiente.pt.
5. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, no prazo de 10 dias úteis após receção da mesma, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O pagamento das faturas é efetuado através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo cocontratante, no prazo de até 30 (trinta) dias após a receção das mesmas pelo contraente público, ficando este sujeito ao pagamento de juros moratórios em caso de atraso no pagamento, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do CCP.

Cláusula 11º
Obrigações do contraente público

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, decorrem para o contraente público as seguintes obrigações:

a) Verificar e aceitar os serviços prestados;
b) Pagar o preço contratualizado;
c) Fiscalizar o modo de execução do contrato, bem como aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação.

Cláusula 12º
Obrigações do cocontratante

1. O cocontratante obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem, ainda, obrigações do cocontratante:
 a) Executar o contrato, em conformidade com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 b) Nomear um interlocutor responsável pela gestão do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;
 c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato, ou o cumprimento de quaisquer outras das suas obrigações;
 e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização do contraente público;
 f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a designação, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 g) Comunicar ao contraente público a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do CCP, no decurso da execução do contrato;
 h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 13º
Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses do contraente público, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.
2. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o cocontratante obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar o contraente público, pelos prejuízos causados.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que o contraente público incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao cocontratante ou a entidade por si subcontratada.
4. O não cumprimento do disposto no número anterior reserva ao contraente público o direito de mandar reparar os danos causados debitando ao cocontratante os seus custos.

Cláusula 14º
Dever de boa execução

1. O cocontratante deve cumprir toda a legislação, regulamentação e normas aplicáveis à atividade por si prosseguida e deve estar na posse de todas as autorizações, licenças e/ou aprovações que, nos termos da lei e dos regulamentos que lhe sejam aplicáveis, se mostrem necessários para a prossecução das suas atividades e ao objeto do contrato.
2. Os serviços prestados pelo cocontratante no âmbito do contrato devem cumprir os requisitos exigidos e ser adequados aos objetivos e finalidades definidos pelo contraente público.

Cláusula 15º
Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação relativa ao contraente público a que venha a ter acesso por qualquer meio, direta ou indiretamente, durante a execução do contrato.
2. É da competência do cocontratante assegurar que os seus trabalhadores e colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, cumprem o dever de sigilo previsto no número anterior.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, incluindo a empresa com quem o cocontratante esteja em relação de grupo, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do respetivo contrato.
4. Excluem-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data do seu conhecimento pelo cocontratante ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei ou de ordem judicial irrecorrível.

Cláusula 16º
Registos e dever de informação

1. O cocontratante obriga-se a manter registos completos e fiáveis dos trabalhos efetuados no âmbito do contrato, nos termos do disposto nos artigos adiante especificados referentes às prestações dos serviços em causa.
2. O cocontratante obriga-se a prestar ao contraente público os esclarecimentos, os registos e todas as informações que lhe sejam solicitadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação.

Cláusula 17º
Tratamento de dados pessoais

O contrato encontra-se, para todos os legais efeitos sujeito às normas relativas à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e demais legislação conexa.

Cláusula 18º
Incumprimento

Ao incumprimento das obrigações previstas no contrato, por facto imputável ao cocontratante, é aplicável o disposto nos artigos 325.º e 329.º do CCP.

Cláusula 19º
Sanção pecuniária

1. Em caso de incumprimento imputável ao cocontratante, ou a terceiros por si contratados para a prestação de serviços objeto do presente procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades correspondente a 120% valor/dia calculado com base na seguinte fórmula:

$$\mathbf{P} = (\mathbf{vm}/30)\ \mathbf{x}\ \mathbf{d}$$

Em que:
P = Penalização por atraso
Vmi = é o valor mensal devido pela prestação de serviços (s/IVA), determinada por divisão do valor mensal a faturar por 30 dias;
d = número de dias ou frações de dias de atraso na execução do serviço.

2. O contraente público poderá deduzir nas quantias devidas ao cocontratante a importância correspondente às sanções aplicadas.
3. A aplicação de sanções pecuniárias nos termos previstos no número anterior está limitada a 20% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato ou a 30% do preço contratual se se decidir pela não resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 329º do CCP.
4. A aplicação das sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do CCP.
5. A aplicação das sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20º
Resolução por parte do contraente público

1. O contraente público pode resolver o contrato nos casos previstos no nº1 do artigo 333.º e nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita do contraente público ao cocontratante, com indicação expressa dos respetivos fundamentos.
3. A resolução do contrato não prejudica a utilização plena pelo contraente público do que à data se encontrar implementado.
4. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por danos.

Cláusula 21º
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas com o contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer circunstância, situação ou acontecimento imprevisível e excecional, alheio à vontade das partes, e inconceptível de controlo por estas, que as mesmas não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos, não lhe sendo razoavelmente exigível contornar ou evitar, as impeçam de cumprir as obrigações assumidas.
3. Podem constituir casos fortuitos ou de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos laborais, atos de guerra ou terrorismo, motins.
4. Não constituem casos fortuitos ou de força maior circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham, nem as greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre.
5. A ocorrência de situações que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior permitem a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente à situação de impedimento.
6. A ocorrência de situações que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da normalidade.

Cláusula 22º
Modificação objetiva do contrato

A modificação objetiva do contrato está dependente da verificação dos respetivos pressupostos legais previstos nos artigos 311.º a 315.º do CCP.

Cláusula 23º
Cessão da posição contratual e subcontratação

A cessão da sua posição contratual e a subcontratação pelo cocontratante dependem de autorização escrita prévia do contraente público e da verificação das demais condições previstas nos artigos 316.º a 321.º-A do CCP.

Cláusula 24º
Comunicações e notificações

1. As comunicações e notificações entre o contraente público e o cocontratante devem ser redigidas em português e ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, por meio de

carta registada com aviso de receção, para as moradas identificadas na cláusula 2.ª do presente caderno de encargos.

2. As notificações e as comunicações consideram-se recebidas:
 a) Na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor ao emissor, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
 b) Na data de assinatura do aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 25º
Despesas

São por conta do cocontratante todas as despesas em que haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução, quando a elas haja lugar.

Cláusula 26º
Gestor

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º - A do CCP, o contraente público designará um gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 27º
Foro competente

Para a resolução de todos os litígios emergentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 28º
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

ANEXO I

Características e condições dos serviços a adquirir

I. Descrição dos serviços a adquirir

A aquisição de serviços de Assessoria à Gestão da Operação (PMO) decorre do projeto "Transformação Digital no LUA", no âmbito da aprovação da candidatura nº POCI-05-5762-FEDER-040318, pela Decisão nº8/2018/AG da Comissão Diretiva do POCI, de 17/07/2018.

No cumprimento dos objetivos propostos na atividade nº 4 " Gestão da Operação (PMO)" do presente projeto, pretende-se garantir uma correta execução do programa, designadamente, ao nível do adequado acompanhamento do projeto, coordenação entre as diferentes atividades de acordo com os requisitos de qualidade estabelecidos, gestão da mudança e promoção interna e externa do projeto.

II. Especificações técnicas dos serviços a adquirir

1. Planeamento, análise e controlo da execução do projeto

- Acompanhamento do plano de implementação do projeto;
- Acompanhamento dos trabalhos a desenvolver pelos vários stakeholders, com base na metodologia descrita neste documento;
- Implementação de medidas de publicitação e comunicação do projeto;
- Identificação proativa de riscos/ constrangimentos e recomendação de medidas ou opções;
- Preparação, e coordenação de pontos de situação do projeto, com adaptação do respetivo planeamento, quando necessário;
- Identificação e reporte de requisitos/ eventos críticos para o cumprimento de prazos;
- Follow-up de responsabilidades, milestones, e articulação de prioridades com stakeholders;
- Controlo e acompanhamento da execução das despesas previstas no projeto.

2. Reporte e comunicação de indicadores e recomendações

- Monitorização e avaliação de um conjunto de KPIs adequados aos objetivos e metas do Termo de Aceitação, análise de resultados/ evidências e identificação de gaps de desempenho;
- Comunicação com os stakeholders de acordo com os procedimentos e regras em vigor para o projeto.

3. Trabalhos específicos a executar

- Elaboração de relatórios de progresso e final;
- Participação e dinamização de reuniões periódicas de acompanhamento do projeto;
- Elaboração e acompanhamento de um plano de riscos;
- Avaliação interna do projeto;

- Organização e arquivo da documentação do projeto.

III. Número de horas estimadas e horário para a prestação de serviços

O número máximo de horas estimado para a prestação de serviços é de 410 horas (4 horas diárias x 20,5 dias/mês x 5 meses x 1 Gestor de Projeto).

O número máximo de horas estimado para a prestação de serviços é de 460 horas (4 horas diárias x 23 dias/mês x 5 meses x 1 Consultor funcional).

Os serviços deverão ser prestados durante o horário normal de expediente do contraente público, de segunda a sexta-feira, entre as 8:30h e as 19:00h.

IV. Recursos humanos

1. Requisitos mínimos e perfis obrigatórios

Gestor de Projeto

- Habilitações literárias ao nível da licenciatura nas áreas das Tecnologias de Informação, Economia ou equivalente;
- Experiência em gestão de projetos (mínimo 15 anos);
- Experiência em coordenação de projetos na Administração Pública;
- Experiência na coordenação e liderança de equipas.

Consultor Funcional

- Habilitações literárias ao nível da Licenciatura
- Experiência em gestão e acompanhamento de projetos cofinanciados (mínimo 15 anos)
- Experiência no controlo de qualidade e reporting de projetos;
- Conhecimentos em mecanismos financeiros e cofinanciados no âmbito do Portugal 2020;
- Conhecimento da estratégia nacional TIC2020, incluindo os Planos Setoriais TIC para área da governamental do Ambiente

2. Documentos obrigatórios

Entrega de CV's da equipa a afetar ao projeto.

3. Número estimado de técnicos a afetar à prestação dos serviços

Para a prestação dos serviços objeto do contrato prevê-se um número mínimo de 2 técnicos com os perfis de Gestor de Projeto e Consultor funcional, tal como referido no nº 1.

4. Ausências dos recursos humanos

O cocontratante é responsável pela gestão das ausências programadas dos técnicos afetos à prestação dos serviços devendo assegurar, nomeadamente, o seguinte:

a) Os técnicos afetos à prestação dos serviços não podem estar ausentes em simultâneo;
b) Os períodos de ausência, quando previsíveis, são obrigatoriamente comunicados com a antecedência mínima de:
 i. 5 (cinco) dias úteis, para períodos de ausência inferiores ou iguais a 5 (cinco) dias úteis;
 ii. 10 (dez) dias úteis, para períodos de ausência superiores a 5 (cinco) dias.
c) Os períodos de ausência, quando imprevisíveis, devem ser comunicados ao contraente público logo que possível após ocorrência da circunstância que os determinou.

5. Substituição de recursos humanos

a) Durante a execução do contrato pode haver substituição dos recursos humanos indicados na fase de formação do contrato, a pedido do contraente público, a satisfazer pelo prestador de serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sempre que entender que não existem garantias de boa execução dos serviços que lhe forem cometidos.

b) Durante a execução do contrato pode haver substituição dos recursos humanos indicados na fase de formação do contrato, a pedido do prestador de serviços em caso de força maior devidamente justificado, sujeita a aprovação escrita do contraente público, solicitada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

c) Para efeitos de substituição dos recursos humanos referida nos números anteriores, é obrigatório que o técnico substituto:
 i. Possua os requisitos mínimos e o perfil obrigatório igual ou superior ao do técnico substituído;
 ii. Preencha, assine e date uma declaração individual, de acordo com o modelo constante do ANEXO IV ao convite do procedimento, do qual faz parte integrante, acompanhada dos respetivos comprovativos.

6. Meios disponibilizados pelo contraente público

Para que os trabalhos possam decorrer dentro do prazo estipulado, o cocontratante garantirá a nomeação de um Gestor de Projeto que articulará com o contraente público a execução das atividades e facilitará a comunicação entre todas as pessoas relevantes por forma a garantir que a evolução dos trabalhos decorre de forma adequada e dentro dos prazos estabelecidos.